Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA
Controladoria Setorial

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 1300.1213.19

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

SIGA n. 1300.130.06.0255.19

12/8/2019

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Auditoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Auditada: **Secretaria de Estado Infraestrutura e Mobilidade**

Município/UF: **Contagem*/MG***

Missão da CGE

Exercer e fomentar o Controle Interno das ações governamentais, trabalhando essencialmente para agregar valor ao serviço Público e aprimorar a gestão pública estadual, tendo entre seus principais compromissos a prevenção e o combate à corrupção, o fortalecimento da integridade, a consolidação da transparência e a participação ativa do cidadão.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

O trabalho foi realizado com a finalidade de examinar as etapas de cadastramento, acordo e monitoramento do procedimento de reassentamento:

- os atos de cadastramento das famílias desapropriadas são observados pelos responsáveis, evitando a concessão indevida de alugueis sociais?
- existem grupos familiares recebendo mais de um benefício de aluguel social?
- a Unidade Executora do projeto realiza monitoramento dos beneficiários ao longo dos anos ?

POR QUE A CONTROLADORIA SETORIAL/SETOP REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado em cumprimento ao Plano de Atividades de Auditoria/2018, principalmente, em razão do Inquérito Civil n. 0024.17.002335-2, da 17ª Promotoria de Justiça do Patrimônio da Comarca de Belo Horizonte, originado a partir de manifestação de cidadão referente a possíveis irregularidades na concessão de aluguel social na localidade, dentre elas: beneficiários que ainda residem nos locais desapropriados e grupos familiares que recebem mais de um benefício.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, destacam-se como as principais conclusões do trabalho: a identificação de falhas na instrução dos processos de concessão de alugueis sociais relativos ao Programa do PAC Ferrugem, com o uso do aluguel de dois beneficiários na locação de um único, sem autorização formal, com falta especificação dessas despesas por cada CT, deficiência no monitoramento na concessão dos alugueis sociais, sendo necessária a criação de uma norma que defina como se procederá a fiscalização/monitoramento da concessão das bolsas em consonância com os respectivos critérios atinentes a esta política pública.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Diante dos exames realizados, sugere-se que providencie o complemento de documentação para concessão da bolsa moradia, e instituir normativo do DEER em conjunto com a SEINFRA acerca de procedimentos eficientes para o monitoramento dos beneficiários de aluguel social, incluindo, ainda, dispositivos que permitam a implantação de melhores controles para concessão do referido benefício.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Programa de Aceleração de Crescimento – PAC

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER

Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI

Unidade Executora Local – UEL

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO **6**
Metodologia **8**
Definição da Amostra **8**
RESULTADO DOS EXAMES **9**
1. Falhas no cadastramento de famílias reassentadas 9
1.1. Manifestação da Unidade Auditada 11
1.2. Análise dos auditores 11
2. Grupos familiares que recebem mais de um aluguel social 11
2.1. Manifestação da Unidade Auditada 12
2.2. Análise dos auditores 13
3. Ausência de Monitoramento dos Beneficiários. 19
3.1 Manifestação da Unidade Auditada 20
3.2 Análise dos auditores 21
RECOMENDAÇÕES **22**
CONCLUSÃO **23**

INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria realizada em procedimentos de reassentamento de famílias afetadas por desapropriações de edificações no Município de Contagem. Os terrenos desocupados localizam-se em áreas de risco adjacentes ao Córrego Ferrugem, afetadas por inundações decorrentes de precipitações pluviais intensas.

A desocupação é uma ação do projeto denominado Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem – PAC Ferrugem, integrante do orçamento da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e executado pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais. O projeto visa à implantação de bacias de detenção de cheias na canalização existente no Ribeirão Arrudas, para solucionar a insuficiência de escoamento do canal no desemboque do Córrego Ferrugem no Arrudas. Espera-se, com essa obra, reduzir a magnitude das inundações recorrentes nas áreas periféricas ao Córrego Ferrugem e solucionar o risco de perdas de vida e de prejuízos materiais.

O projeto é financiado pelo Programa de Aceleração de Crescimento – PAC do Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal. O acordo celebrado entre União e Estado (Termo de Compromisso n. 0292891-31/2009), em 06 de novembro de 2009, prevê o desembolso de R$ 64.500.000,00 de recursos da União e R$ 42.048.423,65 de recursos de contrapartida do Estado (segundo plano de trabalho cadastrado no Sistema SIGCON) e conta com a interveniência dos Municípios de Belo Horizonte e Contagem.

Em linhas gerais, programou-se que o total de R$ 106.548.423,65 seria investido em demolições de edificações interferentes no entorno do Córrego Ferrugem, no reassentamento das famílias desapropriadas e nas obras de implantação de cinco bacias de detenção de cheias, além de obras complementares de pavimentação e urbanização.

Na ação de reassentamento das famílias expropriadas pelo empreendimento, o Projeto PAC Ferrugem prevê despesas de indenização em espécie por benfeitorias existentes nos imóveis, aquisição de imóvel com o subsídio do Estado, assim como a construção de núcleos habitacionais para o reassentamento. As famílias que optam pelo reassentamento em apartamentos a serem construídos pelo Estado recebem um benefício de aluguel social até a disponibilização da nova moradia. O valor atual do benefício é de R$ 500,00 por mês.

Contudo, devido a atrasos nos processos de licitação e a contratos com empreiteiras rescindidos, as unidades habitacionais prometidas ainda não foram construídas[1], de modo que o Estado mantém verdadeiras despesas continuadas com o pagamento de alugueis sociais desde o início da remoção de moradores pelo PAC Ferrugem em 2010.

Em cinco anos (de janeiro de 2013 a junho de 2018), somente no PAC Ferrugem, o Estado pagou R$ 15.164.708,00 de alugueis sociais[2]. No ano de 2017, o projeto pagou R$ 3.086.889,00 de benefícios. De janeiro a junho de 2018, os gastos do projeto com os alugueis somam R$ 3.056.030,00.

Trata-se, portanto, de uma despesa que necessita de um controle rigoroso sobre as condições para a sua destinação, a fim de se evitar o risco de desvio de finalidade. Por isso, o objeto desta auditoria concentrou-se nos pagamentos de aluguel social no reassentamento de famílias pelo PAC Ferrugem.

A obra de canalização do projeto atinge as regiões de Vila do Canal, Vila Itaú, Sport Club, Madre Gertrudes III, IV e VI, Vila PTO, terreno da Ferroeste e Região Industrial de Contagem, junto à divisa territorial de Contagem e Belo Horizonte. Em nossa análise, selecionaram-se os acordos de reassentamento de moradores da Vila Itaú.

[1] Informações do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN e da CT nº 710/2017 UEL - Arrudas/Ferrugem da Unidade Executora Local do PAC Ferrugem, vinculada ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DEER.
[2] Dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – SIAFI.

Nesse contexto, este trabalho foi realizado com a finalidade de examinar as questões seguintes de auditoria, as quais perpassam pelas etapas de cadastramento, acordo e monitoramento do procedimento de reassentamento:

- os atos de cadastramento das famílias desapropriadas são observados pelos responsáveis, evitando a concessão indevida de alugueis sociais?
- existem grupos familiares recebendo mais de um benefício de aluguel social?
- a Unidade Executora do projeto realiza monitoramento dos beneficiários ao longo dos anos?

Pretende-se com o trabalho, buscar o aprimoramento do controle sobre os pagamentos de aluguel social no âmbito do PAC Ferrugem, evitando a concessão irregular do benefício, e que essa melhoria alcance ações de desapropriação nos demais projetos da SEINFRA.

Metodologia

Com o objetivo de investigar as questões de auditoria, adotou-se como metodologia de trabalho a análise dos atos de cadastramento das famílias desapropriadas e a análise documental dos acordos de reassentamento, além da conferência dos registros da execução dos pagamentos dos alugueis sociais no Sistema SIAFI.

Definição da Amostra

A amostra de procedimentos analisados neste trabalho é composta por 47 selos/edificações desapropriados na região de Vila Itaú, em Contagem, relacionados no Quadro B do Apêndice deste Relatório.

Esta região foi selecionada por ser objeto do Inquérito Civil nº 0024.17.002335-2 da 17ª Promotoria de Justiça do Patrimônio da Comarca de Belo Horizonte, originado a partir de manifestação de cidadão referente a possíveis irregularidades na concessão de aluguel social na localidade, dentre elas: beneficiários que ainda residem nos locais desapropriados e grupos familiares que recebem mais de um benefício.

RESULTADO DOS EXAMES

1. Falhas no cadastramento de famílias reassentadas

Fato

As desapropriações do Projeto PAC Ferrugem iniciam-se com o levantamento e selagem das edificações existentes na área do empreendimento e o cadastramento dos moradores. A unidade responsável pelo cadastramento das famílias a serem removidas é a Unidade Executora Local, vinculada ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER.

Uma equipe técnica de engenharia realiza a avaliação do imóvel e suas benfeitorias, gerando um laudo de avaliação com o valor indenizatório a ser negociado, juntamente com plantas do imóvel e fotos.

O cadastramento compõe-se também pela avaliação socioeconômica da família, realizada *in loco* por meio de entrevista. Com isso, é feito um levantamento das pessoas que moram no local e de características como: parentesco, faixa etária, situação ocupacional, renda, benefícios de política pública assistencial que porventura recebem, tempo de moradia no imóvel, etc. São avaliadas, também, as condições de habitação do local, dentre outros fatores.

A avaliação socioeconômica é essencial para a concessão do aluguel social, pois ela define se a família habita definitivamente o imóvel desapropriado e se ela se enquadra nos requisitos do benefício.

No presente caso, como se trata de remoções de família no Município de Contagem, os critérios para a concessão do aluguel social estão previstos na Lei Municipal n. 4.079, de 02 de maio de 2007. No art. 7º, a Lei traz os seguintes requisitos:

> Art. 7º Poderão ser beneficiárias do Programa Bolsa Moradia e do Programa REMO as famílias que atendam aos seguintes requisitos, sem prejuízo do cumprimento das

> normas específicas de cada um dos citados instrumentos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social:
> I - **residir no Município de Contagem há pelo menos 03 (três) anos**;
> II - **residir na moradia de origem há pelo menos 01 (um) ano**;
> III - ter sido removida em função de execução de obra pública ou por estar submetida a situação de risco, nos termos desta Lei;
> IV - ter sido removida por ação do Município e com base em laudo emitido pelo órgão municipal responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
> V - **não possuir imóvel residencial no Município de Contagem ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte**;
> VI - **no caso de famílias com até 03 (três) integrantes, possuir renda familiar máxima de 03 (três) salários mínimos**;
> VII - **no caso de famílias com mais de 03 (três) integrantes, possuir renda per capita no valor correspondente a até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo e renda familiar máxima de 6 (seis) salários mínimos**;
> VIII - **não ser beneficiária de outros programas da Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Contagem**.

Dentre os requisitos, destaca-se que a Lei estabelece, para o recebimento do aluguel social, o limite de valor da renda familiar e *per capita* e que a família deve residir no Município há pelo menos 3 anos e no imóvel há pelo menos 1 ano. Estabelece-se, ainda, dois critérios de exclusão: não possuir imóvel residencial em Contagem ou Região Metropolitana de Belo Horizonte e não ser beneficiário de outra política municipal de habitação.

Atente-se que o cumprimento desses requisitos legais está demonstrado na avaliação socioeconômica, de modo que a concessão do aluguel social sem essa avaliação constitui falta grave que pode acarretar pagamento irregular do benefício a quem não tem direito a ele.

Analisaram-se os documentos dos 47 procedimentos de reassentamento da nossa amostra e verificou-se que, em 53% deles (25 casos), os alugueis sociais estão sendo pagos sem o cadastramento socioeconômico da família. Dentre eles, 8 sequer continham um documento de identidade do beneficiário quando o pagamento dos alugueis sociais começou.

Por outro lado, nos reassentamentos em que o cadastramento da família foi realizado, não se apurou descumprimento dos requisitos legais para a concessão do aluguel social.

De toda forma, a ausência de avaliação socioeconômica em 53% dos reassentamentos analisados é uma falha de incidência considerável e mostra a vulnerabilidade do Projeto PAC Ferrugem à concessão indevida de alugueis sociais.

1.1. Manifestação da Unidade Auditada

Por meio do Ofício DEER/EDIFICAÇÕES/GABINETE nº. 14/2019 (SEI n. 1520.01.0001191/2019-72), foi encaminhada Nota Técnica elaborada pela Coordenadoria Geral da Unidade Executora Arrudas/Ferrugem do DEER/MG, emitida em 17/07/2019, informou sobre o referido apontamento de auditoria que: "*que todas as famílias beneficiárias do Empreendimento de Requalificação Urbana e Ambiental e Controle de Cheias do Córrego Ferrugem foram devidamente cadastradas no início do Projeto. O que ocorreu nos 25 procedimentos analisados e apontados pela Auditoria nesse item é que, à época, a equipe técnica simplesmente deixou de anexar os cadastros socioeconômicos nas pastas administrativas. Todavia, a juntada de tais cadastros já foi devidamente providenciada sanando-se integralmente a falha detectada.* "

1.2. Análise dos auditores

Houve um exame sobre os documentos dos 47 procedimentos de reassentamento da amostra e foi constatado que, em 53% deles (25 casos), os alugueis sociais estão sendo pagos sem o cadastramento socioeconômico da família e dentre eles, 8 sequer continham um documento de identidade do beneficiário quando o pagamento dos alugueis sociais começou.

A Controladoria Setorial/SEINFRA analisou os 25 casos e, desse montante, somente 05 (cinco) selos não apresentaram a pesquisa socioeconômica preenchida e são os seguintes: CT 0009, CT-0113 e 0114, CT-0410, CT-0613 e CT-0639. E quanto à falta de documentos de identidade do beneficiário do pagamento do aluguel social, apenas 04 (quatro) selos dos 25 não exibiram os documentos de identificação e foram esses: CT-0032, CT-0578, CT-0624 E CT- 0641.

2. Grupos familiares que recebem mais de um aluguel social

Fato

Após a desapropriação, o cadastramento da família e a assinatura do acordo de reassentamento, a família apresenta ao Estado o imóvel que será locado com o aluguel social,

o qual deve ser aprovado em vistoria antes do início do pagamento do benefício. Assim, o Estado, por meio do DEER e da Unidade Executora do PAC Ferrugem, realiza uma vistoria no imóvel, cujo laudo e fotos integram os documentos de reassentamento, juntamente com o contrato de locação.

Na análise realizada, verificaram-se casos de famílias que apresentaram mais de um contrato de locação para receber do Estado, ao que tudo indica de forma indevida, mais de um aluguel social.

É importante ressalvar que os eventos que serão mencionados aqui não se referem simplesmente ao pagamento de mais de um benefício a parentes. Sabe-se que, em habitações populares "favelizadas", é comum parentes residirem no mesmo terreno, mas em unidades habitacionais distintas. Ainda que compartilhem alguma área da casa, como cozinha ou área de serviço, podem constituir unidades familiares distintas.

Diferentemente, as ocorrências verificadas por este trabalho referem-se a pessoas de uma família (pai, mãe, filhos e/ou irmãos) que habitavam a mesma moradia e que, no reassentamento, passaram a residir, pelo menos formalmente, no mesmo imóvel alugado. Porém, apresentaram ao Estado mais de um contrato de locação por esse imóvel, recebendo mais de um aluguel social.

O Relatório contém evidências de concessão indevida do benefício e, observa-se, eram de conhecimento do vistoriador do imóvel alugado e do então Departamento de Obras Públicas do Estado.

2.1. Manifestação da Unidade Auditada

Por intermédio da emissão do Ofício DEER/EDIFICAÇÕES/GABINETE nº. 14/2019 (SEI n. 1520.01.0001191/2019-72), foi encaminhada Nota Técnica confeccionada pela Coordenadoria Geral da Unidade Executora Arrudas/ferrugem do DEER/MG, datada em 17/07/2019, a qual informou sobre a referida constatação que: "*Após revisão de todos*

os PROCESSOS relacionados no Quadro A, item 3.2, para cada caso concreto foram prestados esclarecimentos e apresentadas as justificativas necessárias, conforme ITEM III. "

As justificativas individualizadas foram integralmente reproduzidas no Anexo deste Relatório.

2.2. Análise dos auditores

- Em relação ao CT 637 e CT 638 a justificativa apresentada pela Nota Técnica, esclareceu-se que a mãe, apesar da declaração na oportunidade do preenchimento da pesquisa socioeconômica como proprietária dos selos CT 637 e CT 638, porém, essa informação fora retificada no tocante ao selo CT 638, por intermédio da formalização do Termo Particular de Acordo e Transação, feito em nome da sua filha, de acordo com declaração aposta na folha 12.

  Portanto, UEL afirma que tal registro foi feito de modo errôneo, pois a época da realização da selagem do referido imóvel, a responsável pela propriedade, residia com sua mãe, devido às várias inundações ocorridas no referido imóvel, conforme consta no Relatório Social na folha 32 do processo do CT 638.

  Ademais, salientou-se no documento emitido pela UEL que a Advocacia-Geral do Estado não avalia acerca da legitimidade das informações contidas no processo, bem como não realiza uma abordagem técnica, econômica ou financeira, contraponto a constatação feita no trabalho de auditoria que apontou que AGE recomendou por meio do Ofício n. 065/2012/PRC/GAB, de 10/02/2012 (fls. 29 e 30) que o termo de reassentamento do Selo CT 638 contivesse a mãe como beneficiária do aluguel social, uma vez que ficou demonstrado nos documentos acostados na folha 12 (Declaração), folha 31 (Documento da UEL destinado a AGE), folha 32 (Relatório Social) que o imóvel do CT 638 pertencia a filha.

  No que concerne ao principal apontamento feito pelo trabalho de auditoria, que é referente ao recebimento de mais de aluguel social pela mesma pessoa, ressaltou-se na resposta aposta na Nota Técnica que ambas as beneficiárias dos selos CT 637 e

CT 638 foram notificadas pelo Estado em 2014 para liberação dos imóveis, com a posse sendo repassada para o Estado, assim, as titulares como beneficiárias foram inseridas no Programa Bolsa Moradia até o efetivo reassentamento em apartamento.

Com isso, alegou-se que, em razão do alto valor imobiliário dos imóveis para locação na região, próxima a origem, causada pela especulação causada pelo próprio empreendimento, e, ainda, aliado ao valor pago a título de bolsa de aluguel não ser o suficiente para a família alugar um imóvel no entorno, dessa forma, informou-se que a Coordenação Geral da UEL autorizou a união dos valores do aluguel social em um único imóvel para moradia das duas beneficiárias, contudo, tal fato não se comprovou, por meio documental, de acordo com a mensagem constante em correspondência eletrônica encaminhada para esta Controladoria Setorial, em 19/07/2019:

> A autorização ocorreu durante as reuniões setoriais com os moradores nos anos de 2013/2014, reuniões estas que foram realizadas por recomendação da Comissão de Direitos Humanos e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de atualizar os beneficiários com as informações do Projeto e posicionar com relação ao Projeto Alternativo, conforme consta na ATA. COB-SU038/08-010/2013 UGE-FERRUGEM DEOP/MG (cópia anexa).
>
> Apesar de não constar expressamente na Ata em anexo esse assunto da unificação dos benefícios da bolsa aluguel entre os beneficiários, um dos objetivos dessas reuniões foram de discutir alternativas para minimizar os impactos causados pelo Empreendimento, considerando à época, a urgência em liberar as áreas destinadas as obras das bacias de contenção, uma vez que a empresa vencedora do processo licitatória já havia sido contratada e considerando que esse assunto da inclusão das famílias no Programa bolsa aluguel era uma preocupação constante da Defensoria Pública e da Comissão de Direitos Humanos. Portanto, nesse conjunto foi deliberado esse assunto pela Coordenação Geral, juntamente com a Equipe do Trabalho Técnico Social e os beneficiários atingidos.

Sobretudo, destacou-se que cada beneficiária recebe os recursos, de modo separado, apesar da locação do mesmo imóvel com a soma dos respectivos alugueis sociais, e, informou-se, também, que a URBEL e a Secretaria de Habitação de Contagem, autorizam a locação do mesmo imóvel com o uso de alugueis sociais distintos para acomodação de mais de uma família. Nesse sentido, consta em Ata de Reunião de 2019 da UEL – Ferrugem com a Secretaria de Habitação do Município de Contagem que tratou do Programa Bolsa Moradia na qual se autorizou a união dos benefícios para alugar um único imóvel.

> - É autorizado aos beneficiários do Programa Bolsa Moradia unir os benefícios e alugar uma única casa para moradia, tendo em vista, a relação de parentesco, bem como, o valor da bolsa aluguel não ser o suficiente para pagar integralmente o valor de uma locação e considerando ainda que a legislação municipal não proíbe esta prática.

- Quanto aos Selos CT 084 e CT 085 ocorreu a mesma situação da justificativa anterior referente aos Selos CT 637 e 638. Os beneficiários utilizam o aluguel social que cada um recebe para o pagamento de um único aluguel.

  O beneficiário do CT 085 com autorização da mãe, responsável pelo CT 084, retira os cheques na Unidade Executora para os dois, assinando os que retira em nome da mãe como representante. A UEL permitiu que um membro da família, fizesse tal retirada para reduzir as despesas com deslocamento, sabendo que são famílias de baixa renda e da necessidade de pagar pelo transporte para a coleta dos cheques. Apurou-se, também, que por intermédio de correspondência eletrônica, relativa à ausência de documentação para comprovar esse procedimento, de 19/07/2017, na qual se relatou que:

  > Por fim, cumpre registrar também quanto a esse ponto que tal autorização não consta de um ato formal, específico. Trata-se de ato praticado pela Coordenação Geral da UGE no âmbito do seu poder de gestão, tal como registrado nos tópicos precedentes.

- Os beneficiários cadastrados sob os Selos CT 088 e CT 089, assim como nas justificativas anteriores, ocorreu a união dos aluguéis sociais para pagamento de uma única moradia, no entanto, de modo verbal, sem contar uma documentação formal.

  Nesse caso, o locatário, do imóvel é irmão dos beneficiados, o que pode ser suspeito, caso não tenha sido realizada avaliação independente do valor de aluguel do imóvel. Além disso, o locatário, conforme destacado no Relatório de Auditoria é servidor público estadual, sendo Sargento do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Logo, seria importante, que fosse feita uma confirmação do valor do aluguel, com uma cotação de imobiliárias locais, para apurar o valor de mercado do imóvel.

  A UEL esclareceu que, quanto à afirmativa acerca da compra de um imóvel em conjunto com a sua mãe, não é acertada, pois ela foi indenizada no valor de R$ 76.005,77 e adquiriu sozinha, um imóvel na Rua Gestal Moreira Pacheco, n. 29, Bairro Castanheira I, conforme Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel. O responsável pelo CT 089 assinou, no entanto, o requerimento para a

alteração da opção de modalidade de "reassentamento em apartamento" para "reassentamento com subsídio", tendo desistido de tal opção posteriormente, mantendo-se, portanto, o termo de acordo original.

Ainda, quanto aos recibos assinados pelo beneficiário do CT 089 em relação aos dois selos, CT 088 e CT 089, assim como já citado no item anterior, há a permissão por parte da Coordenação Geral do Empreendimento que um parente ou vizinho próximo, possa realizar a retirada do cheque. No entanto, apesar da justificativa apresentada, apurou-se pendência de comprovação expressa dessa permissão pela UEL, conforme relatado por mensagem eletrônica em 19/07/2019:

> A Coordenação do Empreendimento, sensível às diversas dificuldades enfrentadas pelas famílias atingidas pelo Programa, houve por bem autorizar parentes ou vizinhos próximos a receberem os cheques em nome dos respectivos beneficiários justamente pelo fato de que tais títulos sempre são emitidos **nominalmente.**
>
> Por definição, "cheque nominal é aquele que traz o nome do beneficiário do pagamento, ou seja, da pessoa autorizada pelo emissor a receber o dinheiro. O cheque nominal pode ser depositado na conta do beneficiário indicado ou, se não estiver cruzado, recebido por ele na boca do caixa. **O cheque nominal só poderá ser depositado na conta de outra pessoa se o beneficiário endossar o cheque**." (Fonte: https://www.dicionariofinanceiro.com/cheque-nominal/)
>
> Dessa forma, **considerando que somente a pessoa indicada no cheque nominal está autorizada a receber o pagamento**, o fato de terceiros procederem à sua retirada na Unidade de Gerenciamento para, então, repassá-lo ao beneficiário titular do aluguel não representa qualquer irregularidade ou prejuízo, seja ao erário ou aos destinatários desse subsídio. Ao contrário. Conforme já se esclareceu, tal medida teve por objetivo não comprometer ainda mais a renda das famílias atingidas com custos gerados pelo Estado.
>
> Por fim, cumpre registrar também quanto a esse ponto que tal autorização não consta de um ato formal, específico. Trata-se de ato praticado pela Coordenação Geral da UGE no âmbito do seu poder de gestão, tal como registrado nos tópicos precedentes.

A despeito do *modus operandi* outrora adotado, tal procedimento foi alterado, vez que agora são realizados depósitos nas contas bancárias dos beneficiários, evitando-se o gasto com deslocamento.

- Em relação aos Selos CT 031 e CT 032, as responsáveis, também se obtiveram a autorização de união de alugueis sociais para pagamento da locação de um único imóvel (valor total R$ 600,00, dois contratos de R$ 300,00), com ausência de comprovação por escrito feita pela UEL.

Quanto à continuidade do recebimento do valor do aluguel social, referente ao Selo CT 032, após ciência do retorno das beneficiárias ao local que havia sido desapropriado, a Nota Técnica do DEER esclarece que o Relatório Social, expedido pela equipe de trabalho técnico social do empreendimento, mencionou apenas o Selo CT 031, portanto, não foi interrompido o pagamento referente ao CT 032. O pagamento à beneficiária do CT 032 foi reestabelecido após a indicação de um novo imóvel locado. A interrupção do pagamento foi apresentada por

meio do Boletim de Medição do mês de junho/2014 e do mês de setembro/2014, apesar disso, ficou evidenciada a falha no controle das concessões dos alugueis sociais.

DEOP-MG

FERRUGEM - ALUGUÉIS - MEDIÇÃO JUNHO/2014 - VENCIMENTOS JULHO/2014 E ACERTOS

CT	BENEFICIÁRIO	PROC.	LOCAÇÃO	VCTO CONTR.	VALOR	BOLSA	OBSERVAÇÃO
8	[redacted]	4/007	17/06/2014	17/06/2015	600,00	500,00	LOCAÇÃO JUNHO/2014
9	[redacted]	4/008	21/05/2012	01/05/2015	500,00	500,00	PRORROGAÇÃO
15	[redacted]	4/011	19/05/2014	19/05/2015	500,00	500,00	LOCAÇÃO MAIO/2014
15	[redacted]	4/011	19/05/2014	19/05/2015	500,00	500,00	LOCAÇÃO MAIO/2014
32	[redacted]	4/020	17/025/2012	18/02/2014	340,00	0,00	REINCIDIU CONTRATO

CAIXA DEOP-MG

BOLETIM DE MEDIÇÃO - ALOJAMENTO PROVISÓRIO / DESPESAS COM ALUGUEL
DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG

Data: 25/06/2014

Programa: PPI- Intervenções em Favelas / Provisão Habitacional
Município: Belo Horizonte / Contagem - MG
Contratada: SETOP-Secretaria de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais
Data do Contrato: 06/11/2009
BM: 43ª MEDIÇÃO DE ALOJAMENTO PROVISÓRIO / DESPESAS COM ALUGUEL

Objetivo: Remoções p/ Implantação Empreendimento Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem, no trecho entre a Av. Gal. David Sarnoff/Córrego Água Branca/via Expressa/Av. Tereza Cristina, nos municípios de Belo Horizonte e Contagem.
Nº do Contrato de Repasse: CT - 029.2891-31/2009
Prazo: Até 31/12/2012
Valor do Contrato: R$ 7.227.801,00
Período de: 01/07/2014 a 31/07/2014 (VENCIMENTO)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTID.	PROC./COD.	MEDIÇÃO 43-JUNHO/2014 QUANTID.	MEDIÇÃO 43-JUNHO/2014 FINAN.	ACUMULADO QUANTID.	ACUMULADO FINAN.	% MEDIDO
10	56.00.00	ALUGUÉIS COM VENCIMENTO EM JULHO/2014 E ACERTOS MESES ANTERIORES, CONFORME RELAÇÃO ANEXA.	VB	442	DIV.	442	202.072,98	9.504	3.563.514,68	265,45%

DEOP-MG

FERRUGEM - ALUGUÉIS - MEDIÇÃO SETEMBRO/2014 - VENCIMENTOS OUTUBRO/2014 E ACERTOS

CT	BENEFICIÁRIO	PROC.	LOCAÇÃO	VCTO CONTR	VALOR	BOLSA	OBSERVAÇÃO
8	[redacted]	4/007	17/06/2014	21/08/2015	500,00	500,00	NOVA LOCAÇÃO
9	[redacted]	4/008	21/05/2012	01/05/2015	500,00	500,00	PRORROGAÇÃO
15	[redacted]	4/011	19/05/2014	19/05/2015	500,00	500,00	LOCAÇÃO MAIO/2014
30	[redacted]	4/018	30/08/2014	30/01/2015	500,00	500,00	LOCAÇÃO AGOSTO/2014
31	[redacted]	4/019	29/08/2014	29/08/2015	700,00	500,00	LOC AÇÃO AGOSTO/2014
32	[redacted]	4/020	29/08/2014	29/08/2015	700,00	500,00	LOCAÇÃO AGOSTO/2014

CAIXA DEOP-MG

BOLETIM DE MEDIÇÃO - ALOJAMENTO PROVISÓRIO / DESPESAS COM ALUGUEL
DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEOP/MG

Data: 23/09/2014

Programa: PPI- Intervenções em Favelas / Provisão Habitacional
Município: Belo Horizonte / Contagem - MG
Contratada: SETOP-Secretaria de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais
Data do Contrato: 06/11/2009
BM: 46ª MEDIÇÃO DE ALOJAMENTO PROVISÓRIO / DESPESAS COM ALUGUEL

Objetivo: Remoções p/ Implantação Empreendimento Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem, no trecho entre a Av. Gal. David Sarnoff/Córrego Água Branca/via Expressa/Av. Tereza Cristina, nos municípios de Belo Horizonte e Contagem.
Nº do Contrato de Repasse: CT - 029.2891-31/2009
Prazo: Até 31/12/2012
Valor do Contrato: R$ 7.227.801,00
Período de: 01/10/2014 a 31/10/2014 (VENCIMENTO)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTID.	PROC./COD.	MEDIÇÃO 46-SETEMBRO/2014 QUANTID.	MEDIÇÃO 46-SETEMBRO/2014 FINAN.	ACUMULADO QUANTID.	ACUMULADO FINAN.	% MEDIDO
10	56.00.00	ALUGUÉIS COM VENCIMENTO EM OUTUBRO/2014 E ACERTOS MESES ANTERIORES, CONFORME RELAÇÃO ANEXA.	VB	500	DIV.	500	232.370,98	10.923	4.255.199,62	315,20%

Informou-se, ainda, que todos os recebidos e contratos entregues pelos beneficiários são conferidos pelos agentes da Unidade Executora, porém nem sempre conseguem detectar alguma irregularidade. Tendo em vista a proximidade dos agentes com as famílias, há constantes ameaças, não sendo realizada, por exemplo, conferência documental na frente dos beneficiários. Mas, é importante ressaltar que a confirmação da documentação deve ser feita, tendo em vista que envolve dinheiro público.

- Quanto aos Selos CT 234, CT 235 e CT 236, cujas beneficiárias identificadas pelos estudos socioeconômicos, assim como em todos os anteriores, utilizaram os aluguéis sociais para a locação de um único imóvel para a locação de um imóvel na região em que moravam há 28 anos. Nesse item, a justificativa apresentada pela Nota Técnica,

afirma que o Estado autorizou a união dos aluguéis sociais para a locação de um único imóvel, contudo, não foi anexada a autorização como nos demais casos já apresentados.

O valor total do imóvel locado é de R$ 1.500,00 reais. O contrato foi assinado pela responsável pelo CT 235, no valor total, sublocando parcialmente o imóvel por R$ 500,00 reais para as duas outras beneficiárias, sua mãe e sua irmã. Dessa forma, a beneficiária do CT 235 assina os recibos das sublocações e o dono do imóvel alugado emite um recibo no valor integral do aluguel.

Quanto à responsabilidade da beneficiária do CT 235 pela sua mãe, esclareceu-se que tal representação ocorre pelo fato de que a responsável pelo CT 234 possui 90 anos de idade e dificuldades de deslocamento.

A UEL informou ainda que o fato da responsável pelo CT 235 ser responsável pela sua mãe, não retira o direito das duas receberem pelo aluguel social, visto que ambas tiveram suas casas demolidas pelo Estado. Entretanto, mais uma vez é importante demonstrar como já apontado a permissão/procuração para realização desse procedimento por uma outra pessoa em relação ao recebimento da bolsa moradia.

- Em relação aos Selos CT 208, CT 211 e CT 212, também houve união de aluguéis sociais para o pagamento da locação de um único imóvel.

  Ademais, consta informação da UEL que é permitido que parentes e vizinhos próximos possam retirar os cheques referentes ao pagamento dos alugueis sociais, apesar de não ter sido feita a comprovação. No entanto, ressalta-se que esse procedimento foi alterado e, atualmente, são realizados depósitos em conta.

- Os Selos CT 224 e CT 225 houve erro por parte da Equipe Técnica, ao mencionar o mesmo número para as duas residências. Os imóveis locados estão localizados na Rua

Coronel João Mendonça de Azevedo, nos números 623 e 624, cada um locado por uma beneficiária.

Com vistas à correção do erro, foi anexada ao processo administrativo a Vistoria de Habitabilidade do Imóvel n. 624 e, ainda, as cópias dos cadastros socioeconômicos também foram juntadas.

Afinal, cabe ponderar que a equipe de auditoria verificou que os procedimentos realizados pelos beneficiários para que se possa receber a bolsa moradia, estão eivados de vícios formais que necessitam de aprimoramento e melhor fiscalização, como: a união de mais de um aluguel para locação de único imóvel, respaldada em autorização verbal; a retirada de cheques relativos ao benefício feita por terceiros, que foi reparada com o depósito em conta bancária recentemente; ausência de conferência da documentação por parte da área responsável pela concessão; problemas na interrupção do recebimento dos recursos financeiros pelos beneficiários que não teriam direito; além de falta de pesquisa de preço do valor de aluguel relativo ao imóvel que ocorreu a suspeição, em razão do proprietário ser irmão da beneficiária.

Enfim, é importante, salientar que para a comprovação das despesas, os comprovantes do aluguel devem ser feitos em nome e com o valor de quem fez o pagamento, e em conformidade com o empenho emitido para cada beneficiário, assim, quando houver a união de benefícios, devem constar os respectivos recebidos de cada titular da CT.

3. Ausência de Monitoramento dos Beneficiários.

Fato

Finalizado o acordo de reassentamento, o respectivo processo é instruído com os relatórios do SIAFI referentes aos pagamentos dos alugueis sociais e com os recibos do benefício e de locação de imóvel. À única exceção da presença de recibos de locação de imóvel, não se encontrou, nos acordos de reassentamento analisados, qualquer ato de monitoramento da família beneficiária.

O monitoramento, no presente caso, seria a adoção de atos necessários para verificar se a família se mantem na condição de beneficiária ao longo dos anos, considerando-se, principalmente, o longo tempo de duração de cada benefício, devido à ausência de perspectiva real de finalização e entrega das unidades habitacionais pelo Estado, como já mencionado neste relatório.

A finalidade do monitoramento seria detectar a possível ocorrência de superação da qualidade de beneficiária do aluguel social, a exemplo de: se a família não mais residir em moradia alugada com o benefício; se retornar ao local do imóvel desapropriado; se a família adquirir um imóvel; e outras hipóteses em que um dos requisitos legais do benefício for superado, com base no que dispõe o art. 7º da Lei Municipal n. 4.079/2007, já transcrita na constatação 1.
Diante da confirmação de uma das hipóteses de perda do benefício, caberia ao Estado rever o acordo de reassentamento e suspender o pagamento dos alugueis sociais.

Apresentou-se, na constatação 2, o caso do beneficiário do CT 089, cujo processo contém documentos que informam a aquisição de um imóvel pelo beneficiário, que, contudo, continua a receber o aluguel social até hoje.

Viu-se, também, o caso da responsável do CT 032, que, juntamente com sua mãe, retornou ao imóvel desapropriado, ao que se sabe de 11/11/2013 a 29/8/2014, sem que o Estado interrompesse o pagamento de alugueis sociais a ela.

Acontecimentos como esses podem ser evitados se o Estado mantiver uma forma efetiva de monitoramento dos beneficiários de aluguel social.

3.1 Manifestação da Unidade Auditada

Em virtude do encaminhamento do Ofício DEER/EDIFICAÇÕES/GABINETE nº. 14/2019 (SEI n. 1520.01.0001191/2019-72), foi remetida a esta Controladoria Setorial, a Nota Técnica

elaborada pela Coordenadoria Geral da Unidade Executora Arrudas/Ferrugem do DEER/MG, emitida em 17/07/2019, informou sobre o referido item que: *"Quanto a esse ponto, cabe esclarecer que, a partir do momento em que passam a receber a bolsa aluguel, os beneficiários devem entregar mensalmente à UEL o recibo de quitação do valor pago a título de locação, que depois é encaminhado à SETOP para arquivamento nas respectivas pastas administrativas. Na hipótese em que o beneficiário deixa de cumprir tal obrigação, o pagamento da bolsa aluguel é suspenso até que a pendência seja sanada.* ***Vide informações completas no ITEM IV – QUANTO AO PROCESSSO DE MONITORAMENTO DOS BENEFICÁRIOS INSERIDO NO PROGRAMA BOLSA MORADIA. "***

3.2 Análise dos auditores

Foram apontadas como ações de monitoramento da Unidade Executora Local – UEL:

→ Realização de Vistoria de Habitabilidade no imóvel a ser locado pela família, com o objetivo de constatar as condições físicas da moradia;

→ A partir do início do recebimento do aluguel social, o beneficiário é obrigado a entregar à UEL o recibo de quitação do valor pago a título de locação. Os técnicos realizam a conferência dos recibos e, encaminham, posteriormente, para a SETOP arquivar nas pastas de processos administrativos referente a cada um. Se o beneficiário descumpre a obrigação da entrega de recibo, o pagamento da bolsa aluguel é suspenso;

→ Esclareceram, ainda, que não há equipe específica para a realização do monitoramento das famílias reassentadas na UEL, tendo em vista que o trabalho demandaria pessoas/agentes para realizar constantemente as vistorias nos imóveis locados e nas Vilas para verificar se algum beneficiário retornou ao imóvel, tendo que ser interrompido o pagamento do aluguel social. Por esse motivo, as ações de monitoramento ficam restritas à conferência dos recibos entregues, pelas vistorias de habitabilidade e, também quando há denúncia/notícia de alguma irregularidade.

→ Quando há notícia de irregularidade ou denúncia, os técnicos realizam sindicâncias e bloqueio do pagamento do aluguel social até que as apurações sejam finalizadas.

Na avaliação da auditoria esse procedimento adotado pela UEL trata-se de uma simples conferência de recibos de aluguel entregues a UEL para comprovação do uso do recurso com a despesa de acomodação, entretanto, não pode ser considerado como procedimento necessário para consubstanciar o recebimento do valor financeiro da bolsa moradia, portanto é salutar que seja criada uma metodologia de verificação sobre a condição das beneficiárias em relação aos direitos previstos no Projeto PAC Ferrugem, bem como de outros projetos de habitação sob a responsabilidade da SEINFRA em conjunto com o DEER.

RECOMENDAÇÕES

1 – Providenciar o complemento das informações/documentação faltantes em relação aos processos averiguados no trabalho de auditoria, relativo a pesquisa socioeconômica e ao documento de identidade, relatada no item 1.2 deste Relatório.

Achado n. 1

2 – Estabelecer, por meio de ato normativo conjunto da SEINFRA com o DEER, procedimentos eficientes para o monitoramento dos beneficiários de aluguel social, além de definir melhores controles para concessão do referido benefício, conforme os apontamentos feitos nos itens 1.1, 2.1 e 3.1 deste trabalho de auditoria, com a finalidade de conferir a manutenção ou não da condição de beneficiária, ou seja, a estabelecer requisitos objetivos e claros para o recebimento do benefício, por exemplo: a possibilidade da união de mais de aluguel social para locação de um único imóvel.

Achados n. 1, 2 e 3

CONCLUSÃO

Em face dos achados de auditoria consignados neste relatório, pode-se constatar falhas de instrução dos processos de concessão de alugueis sociais relativos ao Programa do PAC Ferrugem, como a ausência de pesquisa socioeconômica e documentação de identidade, por exemplo.

Além disso, verificou-se que em relação ao recebimento, de fato, dos benefícios de bolsa moradia do programa, os mesmos grupos familiares realizaram a locação de um mesmo imóvel, por meio da união dos valores, entretanto, mesmo a UEL tendo justificado que é permitido tal procedimento, não se identificou no trabalho a referida documentação para comprovar essa autorização por parte da UEL. Verificou-se, também que, em determinados casos, afigurou-se o recebimento de mais de um aluguel para a mesma beneficiária, sem a distinção de recibos, por intermédio de sublocação de imóvel, o que deve ser evitado, pois cada beneficiário deve comprovar a despesa de aluguel de modo individualizado.

No tocante ao monitoramento do projeto, o procedimento realizado é feito por meio da conferência dos recibos de aluguel entrega a UEL, contudo, esse procedimento não seria o suficiente, tendo em vista que tal procedimento é necessário para consubstanciar o recebimento do valor financeiro da bolsa moradia. Portanto, é salutar que seja criada uma metodologia de verificação sobre a condição das beneficiárias em relação aos direitos previstos no Projeto PAC Ferrugem, bem como de outros projetos de habitação sob a responsabilidade da SEINFRA em conjunto com o DEER.

Por fim, é importante registar que em função do trabalho ora realizado, o DEER fez a revisão dos processos nos quais se identificaram falhas de instrução, e efetuou-se na maioria, sua correção, contudo, cabe criar um regramento de modo a definir com clareza, como se procederá a fiscalização/monitoramento da concessão das bolsas em consonância com os respectivos critérios técnicos da política pública de habitação, propiciando maior transparência nos procedimentos realizados.

Controladoria Setorial/SEINFRA, **12** de **agosto** de **2019.**